

LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Cidadão, **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, Prefeito Municipal de Araguainha – Estado de Mato Grosso, no de suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado á concessão de diárias a servidores públicos municipais da administração direta e indireta do poder executivo municipal, quando se deslocarem a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário.

Artigo 2º - As diárias serão concebidas por dia do afastamento da sede do serviço, autorizado pelo setor competente, destinando se a indenizar os servidores, as despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único – O beneficiário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de fazenda ou outro órgão ou entidade da administração pública.

Artigo 03º - Era dividida indenização denominada “diária de campo” as categorias funcionais de zona considerada urbana do município, para execução de atividades de campanhas de combate e controle e emendas, marcarão, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia pesquisa, restauração, de estradas vicinais, saneamento básico e outros, campanhas de interesse da municipalidade.

Artigo 04º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez de acordo com a solicitação e autorização do ordenador de despesas.

Artigo 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;
- II – Numero de diárias solicitadas;
- III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – O período provável do afastamento;
- VI – O valor unitário, e a importância total a ser paga.
- VII – Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 6º - Serão restituídos pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno ao Município, as diárias recebidas e não aplicada.

Parágrafo Único – Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento.

Artigo 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

Artigo 8º - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores em viagem serão de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	FUNÇÃO	DESTINO	
		MT	DF
A	Prefeito e Vice-Prefeito c/ pernoite	R\$ 450,00	R\$ 900,00
B	Secretários, Assessores, Contador c/Pernoite	R\$ 350,00	R\$ 700,00

C	Secretários Assessores, Contador, Controlador S/ pernoite	R\$ 175,00	
D	Chefes de Departamentos c/ pernoite	R\$ 350,00	R\$ 700,00
E	Chefes de Departamentos S/ pernoite	R\$ 100,00	
F	Demais servidores C/ pernoite	R\$ 350,00	
G	Demais servidores S/ pernoite	R\$ 75,00	
H	Diárias de campos	R\$ 45,00	

Artigo 9º - Os valores constantes do Art. 8º, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer índice sucedâneo oficial, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 – SUPRIMIDO

Parágrafo Único – O prefeito municipal e vice-prefeito estão isentos de apresentação de relatório de viagem.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 524/2006, de 27 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Objetiva da presente é passar às mãos de Vossas Excelências e seus digníssimos pares o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

De acordo com o Decreto Estadual nº 2101 de 2009, os servidores que recebem *verbas de natureza indenizatória*, não poderão ser beneficiários de diárias para deslocamento dentro do território estadual. *Portanto quando os deslocamentos forem fora do território estadual, seja para outro Estado da Federação, seja para território internacional, nestes casos, fará jus ao recebimento de diárias e passagens.*

As orientações desta publicação estão de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do Estado de Mato Grosso, quais sejam: A Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 04 de 1990, a Lei Complementar nº 111 de junho de 2002, a Lei Complementar nº 231 de dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 2101 de 2009.

Fonte: TCE, Cartilha I

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Objetiva da presente passar às mãos de Vossas Excelências e seus digníssimos pares o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”. Para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

De acordo com o Decreto Estadual nº 2101 de 2009, os servidores que recebem verbas de natureza indenizatória não poderão ser beneficiários de diárias para deslocamento dentro do território estadual. *Portanto quando os deslocamentos forem fora do território estadual, seja para outro Estado da Federação, seja para território internacional, nestes casos, fará jus ao recebimento de diárias e passagens.*

As orientações desta publicação estão de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do Estado de Mato Grosso, quais sejam: A Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 04 de 1990, a Lei Complementar nº 111 de junho de 2002, a Lei Complementar nº 231 de dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 2101 de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**